



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 08 de outubro de 2018 - Edição nº187 / 2018

## CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento

**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

**Projeto Gráfico e Diagramação**

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-fei, 05 de outubro de 2018

Publicação: Segunda-feira, 08 de outubro de 2018.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	16

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Plenário

## INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2018, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 033/2018, ocorrida na data de 04 de outubro de 2018.

Teresina, 05 de outubro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

**Prefeituras Municipais:** Bertolínia, Jacobina do Piauí, Luzilândia, Manoel Emídio, Paes Landim, Passagem Franca do Piauí, São José do Peixe.

**Câmaras Municipais:** Aroeiras do Itaim, Assunção do Piauí, Sebastião Barros.

**Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS:** Altos.

**Consórcios Municipais:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais.

**#CONTROLE SOCIAL:**  
TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesso e fiscalize!  
[www.tce.pi.gov.br/portalcidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portalcidadania)



## Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

## Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

## Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

## Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

## Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944  
Email: [aline.leal@tce.pi.gov.br](mailto:aline.leal@tce.pi.gov.br)

## Atos da Presidência

**PORTARIA Nº 919/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o que consta no Processo TC/ nº 016826/2018;  
Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores OMIR HONORATO FILHO, Matrícula nº 98.303-9 e MAURÍCIO ANDRADE BASTOS, Matrícula nº 98.321-7, para exercerem o encargo de Fiscais Técnicos do Contrato nº 30/2018, firmado com a Empresa SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, que tem com objeto a contratação de 01 posto de serviço de Recepcionista, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de referência, anexo do Edital.

Art. 2º - Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Fiscal Administrativo do referido Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO RBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 920/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 017952/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 25 a 30 de novembro do corrente ano, para participar do Course 10987 – Performance Tuning and Optimizing SQL Databases, que

será realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 26 a 29/11/18, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Lineu Antônio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	97.431-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO RBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 921/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 017953/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 09 a 15 de dezembro do corrente ano, para participar do Course 20765 – Provisioning SQL Databases, que será realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 10 a 14/12/18, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Ivo Christian Araújo Carvalho	Assessor Especial	97.119-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO RBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 922/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018939/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.091-9, no período de 14 a 19/10/18, acompanhado do Motorista ADONIAS DE MOURA JÚNIOR, Matrícula nº 02.122-9, para realizar Inspeção in loco juntamente com técnicos do Tribunal de Contas da União, em municípios que receberam recursos provenientes de precatórios do FUNDEF, para verificação da aplicação dos recursos com despesas vinculadas a educação, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 923/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018934/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos período de **10 a 11 de outubro do corrente ano**, para realizarem Visita Técnica para treinamento dos servidores da Regional do TCE/PI em Parnaíba no Sistema SERCA 2017, aplicando a nova Sistemática de Análise das Contas Municipais e Plano Anual de Fiscalização 2017 e 2018, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Vilmar Barros Miranda	Aud. de Controle Externo	96.604-5
Mazerine Henrique Cruz Lima	Aud. de Controle Externo	98.210-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA MPC/PI Nº 01/2018**

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 54, incisos I e VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 69, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 e art. 8, §1º, da Resolução TCE-PI nº 20/2015, **RESOLVE:**

Designar o servidor **DIEGO AMORIM NEVES REIS**, Auditor de Controle Externo, Consultor de Gabinete do Ministério Público de Contas, matrícula 97849-3, para atuar em parceria com a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, funcionando como agente de interação entre os órgãos.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí, 05 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Leandro Maciel do Nascimento**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí**

## Atos da Diretoria Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2018  
(Processo TC/018798/2018)**

Aos cinco dias de outubro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 131/2018, em favor da empresa LEME CONSULTORIA EM GESTAO DE RH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.535/0001-65, no valor total de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), referente à realização do curso “Business Partner Consultoria Interna de Recursos Humanos”, a ser ministrado, no período de 17 a 19 de outubro do corrente ano, em São Paulo – SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 479/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018584/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora LARISSA MACHADO RODRIGUES, matrícula nº 98.024-2, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 03/08/2017 a 02/08/2018, para gozo no período de 15/10/2018 a 24/10/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de Outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº 480/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
96.868-4	Djenane de Melo Rodrigues	Auditor de Controle Externo	II DFAM	29/10 a 01/11/2018	018703/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº 481/2018 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo	II DFAE	04	018700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº482/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98.383-7	Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor de Controle Externo	II DFAE	11/10 e 15/10/2018	018700/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº483/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do

Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 018714/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE**, matrícula nº 97.410-2, para gozo de dois dias de folga nos dias 11/10/2018 e 15/10/2018, por conta de trabalho durante o Encontro Esportivo 2015, conforme Portaria 270/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº 484/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018688/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA, matrícula nº 98.287-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/07/2017 a 09/07/2018, para gozo no período de 22/10/2018 a 31/10/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.  
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de Outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº 485/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018786/2018,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora ANA LÚCIA MENEZES DOS SANTOS, matrícula nº 79106-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Graduação em Administração, a partir de 03/10/2018, nos termos dos artigos 16 e 17, IV da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matricula Nº 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº 487/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 018805/2018;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **07/10/2018**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
97139-1	ITALO DE BRITO ROCHA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matricula Nº 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº 488/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 0018796/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **IRACEMA SOARES MINEIRO**, matrícula nº 97.204-5, para gozo dois dias de folga nos dias 05/11/2018 a 06/11/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1223/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matricula 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

**PORTARIA Nº 490/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018870/2018,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS, matrícula nº 97.074-3, licença de oito dias consecutivos no período de 26/09 a 03/10/18, em razão do falecimento de seu pai (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

João Henrique Eulálio Carvalho  
Auditor de Controle Externo  
Matricula Nº 97.851-5  
Diretor Administrativo em Exercício

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC nº 009793/2018

PROCESSO: TC nº 018123/2018

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**INTERESSADA:** Teresinha Ibiapina Resende**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos**DECISÃO:** nº 217/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Teresinha Ibiapina Resende, CPF nº 227.078.753-68, PIS/PASEP nº 17004729719, matrícula nº 0776599, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1449/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 92 da peça 02), publicada no DOE nº 137, de 23/07/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.146,35** (mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.110,05
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.146,35</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**INTERESSADA:** Antonia Viana da Costa Morais**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Previdenciário do Município de José de Freitas**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento**DECISÃO:** nº 218/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Antonia Viana da Costa Morais, CPF nº 514.751.973-49, matrícula nº 0068, detentor do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas-PI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 229/2016 (fs. 29 e 30 da peça 2), datada de 27/12/2016, publicada no DOM Edição MMMCCCLXXXIV, de 28/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.895,21** (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimentos, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.261/2015 que dispõe sobre o piso salarial profissional para ocupantes de cargo do Magistério Público da Educação básica e dá outras providências.	R\$ 3.477,87
II – Incentivo a titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$ 278,23
III – Incentivo a formação continuada – 4% de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº 1.227/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$ 139,11
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.895,21</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator



Processo: TC nº 025329/2017

Processo: TC nº 024444/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Carlos Maciel Dias

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 267/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Carlos Maciel Dias**, CPF nº 099.126.733-87, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0452807, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o parecer ministerial (Peça 17), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1496/2018 – (Peça 15, fl. 02), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 102 de 04/06/2018, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Carlos Maciel Dias**, nos termos do **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.081,88** (sete mil e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI N] 6.410/13, C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 5.690,65
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
G R A T I F I C A Ç Ã O I N C R E M E N T O A R R E C A D A Ç Ã O	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08, REFERÊNCIA ABRIL/18	R\$ 1.391,223
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 7.081,88</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)***Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Marize Gonçalves Lima Verde Nogueira

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 268/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Marize Gonçalves Lima Verde Nogueira**, CPF nº 130.742.963-72, matrícula nº 0223026, ocupante do cargo de AGENTE TECNICO DE SERVIÇO, Classe “D”, Referência “IV”, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o parecer ministerial (Peça 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 0816/2018 – (Peça 11, fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 52 de 19/03/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Srª. **Marize Gonçalves Lima Verde Nogueira**, nos termos do **Art. 6º I, II, III e IV da EC Nº 41/03, da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.697,06** (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06, C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.605,59
G R A T I F I C A Ç Ã O A D I C I O N A L	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 50,47
VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 41,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.697,06</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)***Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

Processo: TC/003603/2018.

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**Interessada:** CARMINA SOARES DA SILVA - CPF: 087.134.918-30 .

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**Procurador:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**Decisão nº 266/18 – GJC.**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **CARMINA SOARES DA SILVA**, CPF nº 087.134.918-30, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0716804, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 27, em 07 de fevereiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018LA0501 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 263/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 26 de janeiro de 2018** (fl. 83 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$1.121,10 (um mil, cento e vinte e um reais e dez centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA L EI Nº 6.933/16).	R\$1.085,10
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>RS\$1.121,10</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO Nº TC/018318/2018

DECISÃO Nº 271 – GDC  
- MEDIDA CAUTELAR -

**ASSUNTO:** AUDITORIA CONCOMITANTE ORDINÁRIA

**OBJETO:** CONCORRÊNCIA Nº 18/2018 – CPL/CPCPR (Processo administrativo Nº 15105-117/2018); CONCORRÊNCIA Nº 19/2018 – CPL / CPCPR (Processo administrativo Nº 15105-103/2018); CONCORRÊNCIA Nº 20/2018 – CPL/CPCPR (Processo Administrativo Nº 15105-189/2018); TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2018 – (Processo Administrativo Nº 15105-088/2018); TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018 – (Processo administrativo Nº 15105-115/2018 – CPL/CPCPR)

**ÓRGÃO:** COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL, exercício de 2018

**RESPONSÁVEIS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS (Coordenador Geral) e LASTHÊNIA FONTINELE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS (Presidente da Comissão Permanente de Licitações)

**RECURSOS FISCALIZADOS:** R\$ 7.228.160,79

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Tratam os presentes autos de Auditoria Concomitante realizada pela Diretoria de Fiscalização Estadual (DFAE), a qual visou acompanhar diversos processos licitatórios da Coordenadoria do Programa de Combate a Pobreza Rural todos objetivando a contratação de empresas de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas em vários municípios do Piauí.

Destaca-se que a presente auditoria analisou os seguintes processos licitatórios: CONCORRÊNCIA Nº 18/2018 – CPL/CPCPR (Processo administrativo Nº 15105-117/2018); CONCORRÊNCIA Nº 19/2018 – CPL / CPCPR (Processo administrativo Nº 15105-103/2018); CONCORRÊNCIA Nº 20/2018 – CPL/CPCPR (Processo Administrativo Nº 15105-189/2018); TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2018 – (Processo Administrativo Nº 15105-088/2018); TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018 – (Processo administrativo Nº 15105-115/2018 – CPL/CPCPR), totalizando uma previsão de despesas no valor de R\$ 7.228.160,79.

A DFAE sugeriu o que segue (peça 5):

- Como medida de prudência e pelos fundamentos trazidos no presente relatório de Auditoria Concomitante, pelo risco de danos ao erário, ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR7 com efeitos até a decisão final de mérito sobre as ocorrências descritas, para que os responsáveis da CPCPR-PI:**

- **ABSTENHAM-SE DE DAR PROSEGUIMENTO** aos certames que se encontram suspensos<sup>8</sup>, a saber: Concorrências 018/2018, 019/2018 (CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NOS MUNICÍPIOS DE PIO IX, MANOEL EMÍDIO E CANTO DO BURITI., Processo Nº 15105-117/2018, orçada em R\$ 1.637.934,61) e Tomada de Preços 034/2018 (CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PI, Proc. Administrativo Nº 15105-088/2018, orçada em R\$ 921.705,91);
- **ABSTENHAM-SE de homologar ou adjudicar** a Concorrência nº 020/2018 ((CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, Proc. Administrativo Nº 15105-189/2018, com previsão de contratação orçada em R\$ 548.474,71) e a Tomada de Preços nº 028/2018 (CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS, processo administrativo Nº 15105-115/2018 – CPL/CPCPR, com previsão de contratação orçada em R\$ 683.443,76) ou quaisquer outros certames em andamento não arrolados no relatório de auditoria concomitante com objeto similar e que incorram nas mesmas ocorrências descritas;
- Caso de algum dos procedimentos arrolados no relatório de auditoria já tenham sido homologados ou adjudicados na data de expedição da decisão, que o gestor abstenha-se de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato, até a decisão final de mérito nestes autos;
- Caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, que **PROMOVAM a suspensão dos atos de execução e realização de despesas**, até a decisão final de mérito nestes autos;
- **ABSTENHAM-SE DE INICIAR A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO** cujo objeto seja a realização de obras/serviços de engenharia de construção de pavimentação em paralelepípedo que utilize como base de referência de preços a tabela SINAPI, até a decisão final de mérito nestes autos.

Diante dos fundamentos trazidos na informação fornecida pela DFAE, a qual **concluiu** que os responsáveis arrolados no processo de Auditoria deflagraram e conduziram procedimentos licitatórios sem a adoção das cautelas necessárias, colocando em risco o erário, além de potencializar graves danos à Administração Pública, com violação dos princípios da economicidade e eficiência, traz-se à baila os seguintes achados de auditoria:

- **DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTS. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 06/2017 E DA LEI Nº 8.666/1993, NO ART. 7º, § 2º, INCISO II.**

Identificou-se a abertura de procedimentos licitatórios, deflagrados pela Coordenadoria do Programa de Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí, doravante denominada CPCPR, Concorrências Públicas Nº 018/2018, 019/2018, 020/2018, Tomadas de preço Nº 028/2018 e 034/2018 – as quais preveem

a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversos municípios do Estado, totalizando um valor de referência orçado em R\$ 7.216.178,59.

Verificou-se que houve o atendimento parcial ao art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017, a qual prescreve:

Art. 5º No cadastro dos avisos de abertura dos procedimentos, o responsável deverá informar todos os veículos utilizados para sua publicação, especificando a data da divulgação e, no campo do complemento, o meio de publicidade utilizado.

Parágrafo único. **O convite ou o edital do procedimento, com todos os seus respectivos anexos, deverão ser disponibilizados no cadastro referido neste artigo.** (grifou-se).

Ademais, constatou-se que no cadastramento de todos os procedimentos **não constava cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e quaisquer projetos.**

Os responsáveis, por meio da ouvidoria, anexaram novos arquivos referentes à Concorrência Nº 020/2018, **sanando em parte as irregularidades** cadastrais aqui apontadas quanto a este procedimento, porém, sem alteração da data da sessão de entrega de documentos de habilitação.

Ressalte-se que, a despeito da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017, em seu dispositivo acima transcrito, os órgãos da Administração Estadual foram orientados pela CGE, por meio da Nota Técnica nº 03/2017, da necessidade de informar ao TCE/PI a documentação correta referente aos procedimentos licitatórios que tenham como objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, poliédrica ou pedra tosca, etc.

Observa-se que a CPCPR quando do cadastramento dos procedimentos ora analisados, não informou a documentação exigida para o exercício do controle externo e essencial à transparência dos seus certames licitatórios.

Destaca-se que houve descumprimento da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666/1993, no art. 7º, § 2º, inciso II, quanto ao orçamento de referência, contendo a descrição dos itens de serviço objeto do certame, mormente constar somente a planilha sintética dos serviços previstos, faltante o orçamento analítico ou detalhado, que deveria evidenciar as composições de custos unitários, ou seja, o registro de todos os insumos (materiais, equipamentos e mão de obra), com seus respectivos coeficientes de consumo, necessários para a execução de uma unidade de serviço, como é corriqueiro fazer presente na orçamentação de obras.

Ainda, cita a DFAE a jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> sobre esta matéria, assentada na Súmula TCU Nº 258, in verbis:

**As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.** (grifou-se).

Destarte, a DFAE elenca como risco de tal conduta a Restrição indireta às atividades dos Controles Externo e social; prejuízo ao direito a uma Administração Pública transparente.

- **SOBREPREGO NO SERVIÇO DE “PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3”,**

**COM VIOLAÇÃO DOS ART. 6º, IX, f E 12, III da Lei nº 8.666/1993”**

A DFAE analisou o item “Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3”, devido o grande valor representativo na planilha orçamentária, conforme abaixo:

Procedimento	Processo Administrativo	Valor orçado total de todos os itens	Município-Destinatário	% do item em relação ao valor total previsto para contratação
CONCORRÊNCIA Nº 20/2018 – CPL/CPCPR	Proc. Administrativo Nº 15105-189/2018	R\$ 548.474,71	FLORIANO-PI	82,1%
CONCORRÊNCIA Nº 18 /2018 – CPL/CPCPR (SUSPENSA)	PROCESSO Nº 15105-117/2018	R\$ 1.128.352,53 R\$ 509.582,08	PIO IX E MANOEL EMÍDIO	74,8%
CONCORRÊNCIA Nº 19/2018 – CPL / CPCPR (SUSPENSA)	PROCESSO Nº 15105-103/2018	R\$ 520.602,60	UNIÃO, PIRIPIRI, JAICÓS, RIACHO FRIO E PIO IX	77,7%
		R\$ 382.213,67		78,3%
R\$ 405.468,18	74,3%			
R\$ 608.317,63	81,4%			
R\$ 781.172,58	82,2%			
		R\$ 718.827,14	82,9%	
		Total: R\$ 3.424.619,60		80,1%
CONCORRÊNCIA Nº 20/2018 – CPL/CPCPR	Proc. Administrativo Nº 15105-189/2018	R\$ 548.474,71	FLORIANO-PI	82,1%
TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2018 – (CPL/CPCPR) (SUSPENSA)	Proc. Administrativo Nº 15105-088/2018	R\$ 921.705,91	SÃO PEDRO DO PI	78,1%
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018 – (CPL/CPCPR)	Proc. Administrativo Nº 15105-115/2018	R\$ 683.443,76	GILBUÉS	77,7%
		Total: R\$ 7.216.178,59		78,6%

Compulsando-se os processos licitatórios e buscando compreender a composição do item acima descrito, a DFAE observou que o insumo “paralelepípedo granítico ou basáltico para pavimentação, sem frete, 30 a 35 peças por m<sup>2</sup>”, que compõe a pavimentação em tela, apesar de ser informado na tabela SINAPI para o Estado do Piauí e, por sua vez, adotado pelo órgão em questão, apresenta, em sua descrição

original do item 72799 do SINAPI, a **legenda “AS”** (atribuído a São Paulo), significando que o mesmo foi cotado na cidade de São Paulo, pelo preço de R\$ 1.200,00 / 1000 unidades (milheiro).

De acordo com a DFAE, a legenda da sigla “AS”, corresponde ao “preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo (devido à impossibilidade de definição de preço para localidade em função da insuficiência de dados coletados)”.

Segundo a Divisão Técnica, isso se dá porque o IBGE, que é o responsável pela pesquisa mensal de preços, tratamento dos dados e formação dos índices, não dispõe de quantidade mínima de dados de preços para um determinado insumo em uma capital e, assim, atribui o preço de São Paulo para a localidade. Segundo o SINAPI, esta situação é típica para insumos que possuem poucos produtores/fornecedores ou pontos de venda, ou que estão concentrados apenas em algumas localidades, porém a legenda da sigla “AS”, referente ao código 72799 (código do item ora analisado), informada pelo próprio SINAPI, corresponde ao “preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo (devido à impossibilidade de definição de preço para localidade em função da insuficiência de dados coletados)”.

Entretanto, afirma a DFAE que em novembro de 2014, houve um pico de custo do insumo que passou de **R\$ 425,00 para R\$ 899,98, correspondendo a um aumento de mais de 111% em apenas um mês.** Comparando-se com novembro de 2017, tem-se um acréscimo de **188% em pouco mais de 3 anos.**

Portanto, para a Divisão técnica, há uma anomalia mercadológica que merece conhecimento aprofundado dos reais motivos que levaram a Caixa Econômica Federal e o IBGE, de acordo com a atual metodologia aplicável através do SINAPI, a atribuir referida disparidade.

Ressalta-se que a Administração Pública deve observar os princípios da economicidade, justiça e eficiência para promover os ajustes necessários na composição dos orçamentos, principalmente em casos como o acima descrito, no qual se questiona a adoção do preço de um insumo referente ao município de São Paulo para os parâmetros de mercado no Estado do Piauí.

Sustenta a DFAE que, os municípios piauienses do presente caso (Lagoa do Piauí, Teresina, Monsenhor Gil, Floriano e Picos) dispõem de várias minas e pedreiras de diabásio para obtenção de brita e paralelepípedos.

Em contato com três fornecedores piauienses, observou-se que a “pedra-roxa”, usada para o insumo, é ofertada em lotes de 1.000 unidades pelos preços de R\$ 300,00 e R\$ 350,00, tendo como média o valor de R\$ 300,00, trazendo à tona a discrepante diferença em relação ao preço cotado em São Paulo, qual seja, R\$ 1.200,00 (300% superior).

A DFAE concluiu que os certames foram licitados com **sobrepço de 66,06% no serviço de pavimentação em paralelepípedo, sendo o percentual de 51,92% de sobrepço de forma global (sobrepço global).**

Sustenta a DFAE que, quando se conferir grandes incoerências em relação à Tabela SINAPI e ao mercado local, **não se pode admitir que a Administração utilize unicamente tais preços para orçar, licitar e contratar suas obras**, sendo medida adequada e, sobretudo, necessária que os preços, mediante justificativa devidamente fundamentada, sejam modificados a fim de ajustá-los à realidade de cada obra, bem como do mercado local, e isso deve ser observado no momento da elaboração do projeto básico e do orçamento.

Esta Corte de Contas já sedimentou entendimento, no Acórdão Nº 990/175 (TCE/PI), segundo o qual cabe à Administração, “após regular e justificada pesquisa de mercado, **aferrir quais são os reais valores dos insumos praticados no mercado**”. (grifou-se).

Portanto, elencou a DFAE como riscos envolvidos neste quesito: sobrepço em item

significativo na composição de custos; potencial prejuízo ao erário em decorrência de possível contratação superfaturada; e potencial insegurança quando da liquidação e avaliação de cumprimento das metas e objetos contratuais, pelo qual a divisão técnica solicitou concessão de medida cautelar para suspender os procedimentos licitatórios em tela.

Cabe destacar que na concessão de medida cautelar perante essa Corte de Contas, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), conforme art. 87 do Lei nº 5.888/09, *in verbis*:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, **de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de **ofício** ou mediante provocação, **adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte**, determinando, entre outras providências, **a suspensão do ato ou do procedimento impugnado**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (Destaquei).

Diante disso, nesse processo de auditoria, encontra-se presente o *periculum in mora*, haja vista que, segundo o relatório, resta comprovado que o certame em tela está sendo licitado **sobrepreço de 66,06% no serviço de pavimentação em paralelepípedo, sendo o percentual de 51,92% de sobrepreço de forma global (sobrepreço global)**, assim a continuidade da realização da concorrência resultará em risco de lesão ao patrimônio público, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 - Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno dessa Corte de Conta (no arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes). Já o *fumus boni juris* é verificado quando há os indícios de que o parâmetro no item dos insumos, que compõem o serviço de pavimentação em paralelepípedo objeto da concorrência, encontra-se superestimado.

## DA DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao erário e estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR**, sem a oitiva da parte, nos seguintes termos:

a) **SUSPENSÃO** imediata dos atos da CONCORRÊNCIA Nº 18/2018 – CPL/CPCPR (Processo administrativo Nº 15105-117/2018); CONCORRÊNCIA Nº 19/2018 – CPL / CPCPR (Processo administrativo Nº 15105-103/2018); CONCORRÊNCIA Nº 20/2018 – CPL/CPCPR (Processo Administrativo Nº 15105-189/2018); TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2018 – (Processo Administrativo Nº 15105-088/2018); TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2018 – (Processo administrativo Nº 15105-115/2018 – CPL/CPCPR);

b) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI. A referida medida se faz necessária por restarem comprovadas situações, tal qual a trazida no presente caso, nas quais os preços fornecidos por este referencial não condizem com os preços praticados no mercado.

c) Posteriormente, que os autos sejam remetidos à Comunicação Processual para que, seja executada a **CITAÇÃO** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, **Sr. LEONARDO SOBRAL SANTOS (Coordenador Geral) e LASTHÊNIA FONTINELE**

**SOUSA DE ALMENDRA FREITAS (Presidente da Comissão Permanente de Licitações)**, durante a execução das licitações em tela para que tome ciência desse processo de auditoria, TC-018318/2018, objeto da medida cautelar, apresentando os esclarecimentos e documentação que entendam necessários, durante o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo, quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Teresina (PI), 04 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

**PROCESSO TC nº: 017.535/18**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 017/2018 - Tr

**ASSUNTO:** Transferência para a reserva remunerada, a pedido

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Decreto s/n, de 04/06/2018.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Estado do Piauí

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr. Reginaldo de Freitas Silva

*Estado do Piauí. Governo do Estado. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido do Sr. Reginaldo de Freitas Silva.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido do Sr. Reginaldo de Freitas Silva, CPF nº. 349.307.793-91, matrícula nº. 0139114 patente de Cabo, lotado no CFAP do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos

processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos do benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório do benefício, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do mesmo e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício acostando aos autos: declaração de bens; declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na administração pública; documentos pessoais e o ato concessório. Por tais motivos, tem o direito ao benefício, a qual possui fundamento no art. 88, I, c/c art. 89 da Lei 3.808/81.

Demonstrado o direito ao benefício, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Decreto s/n, expedido em quatro de junho de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 102, de quatro de junho de dois mil e dezoito, os proventos do benefício correspondem a **R\$ 3.578,04** (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos) compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 3.530,30 (Lei nº 6.173/12 c/c Lei nº. 6.933/16), b) VPNI - Gratificação por Curso de Polícia R\$ 47,74 (Lei nº. 5.378/04 c/c Lei nº. 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, III; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Transferência para reserva

remunerada, a pedido - Decreto s/n - no valor mensal de **R\$ 3.578,04** (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos) mensais ao Sr. Reginaldo de Freitas Silva, CPF nº. 349.307.793-91, matrícula nº. 0139114 patente de Cabo, lotado no CFAP do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, três de outubro de dois mil e dezoito.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**PROCESSO: TC nº. 007.017/17**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 053/2018

**ASSUNTO:** Pensão por morte

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Portaria nº. 1.225/2016 de 21/11/2016.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr<sup>a</sup>. Francisca Romana da Cruz Santos

*Estado do Piauí. Secretaria de Administração e Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Pensão por Morte da Sr<sup>a</sup>. Francisca Romana da Cruz Santos.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Francisca Romana da Cruz Santos, CPF nº. 738.074.193-49, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Raimundo Nonato dos Santos, CPF nº. 025.497.273-04, matrícula nº. 034007-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Piauí, ocorrido em onze de janeiro de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.225/2016, expedida em vinte e um de novembro de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº. 18, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem **R\$ 979,60** (novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 744,00 (Lei nº. 6.557/14), b) Adicional por Tempo de Serviço R\$ 105,60 (Lei nº. 13/94 c/c Lei nº. 33/03), c) Vantagem Pessoal R\$ 130,00 (Lei nº. 38/04).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 1.225/2016 - no valor mensal de **R\$ 979,60** (novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) mensais à Srª. Francisca Romana da Cruz Santos, CPF nº. 738.074.193-49, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Raimundo Nonato dos Santos, CPF nº. 025.497.273-04, matrícula nº. 034007-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Piauí, ocorrido em onze de janeiro de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria  
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br  
Telefone: (86) 3215-3985

SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL  
VOCÊ TAMBÉM PODE FISCALIZAR

#TCEFISCALIZA  
#OUVIDORIATCE  
#FIQUEDEOLHO



## Pautas de Julgamento

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**11/10/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2018**

**CONS. LUCIANO NUNES**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010487/2018  
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA  
 MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa  
 Unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA  
 RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO  
 COSTA - CÂMARA  
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA  
 Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/010488/2018  
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE  
 ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDEB DE ALTO LONGA  
 RESPONSÁVEL: OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES - FUNDEB  
 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTO LONGA  
 Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/010489/2018  
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTO LONGÁ  
 CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA  
 RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - PREFEITURA  
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA  
 Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO  
 COSTA - CÂMARA  
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA

TC/010490/2018  
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M.  
 DE ALTO LONGÁ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA  
 RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - PREFEITURA  
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA  
 Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005269/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA  
 P. M. DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS  
 Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Cons. Kennedy Barros  
 RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA  
 (PREFEITO(A))  
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS  
 Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Sem procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006163/2018  
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
 DA P. M. DE DOM INOCÊNCIO -  
 CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)



Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO  
 Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos dos Conselheiros Waltânia Alvarenga e Kleber Eulálio  
 RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA  
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO  
 Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Com procuração)

TC/015898/2018  
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M.  
 DE CAMPO GRANDE DO  
 PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI  
 RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA - PREFEITURA  
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI  
 Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO  
 QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

REPRESENTAÇÃO

TC/013300/2018  
 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR  
 DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
 Unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM  
 Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018  
 Referências Processuais: Responsável: Manuel José da Silva - Presidente

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
 QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)**

PEDIDO DE REEXAME

TC/018095/2017  
 PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Mirian Jesuína de Oliveira  
 Unidade Gestora: PARTICULAR  
 Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos dos Conselheiros Kleber Dantas Eulálio, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/015429/2018  
 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE PAES LANDIM  
 (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Cláudio Morais dos Santos  
 Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM  
 RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA  
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM  
 Advogado(s): Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016747/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
 DA P. M. DE PEDRO II - CONTAS DE  
 GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II  
 RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA  
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II  
 Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/008306/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA  
 MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS  
 RESPONSÁVEL: HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA - CÂMARA  
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS  
 Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/017651/2018  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI  
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARQUES -  
CÂMARA  
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI  
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/010505/2018 PEDIDO DE REEXAME DA  
CÂMARA DE BOA HORA - ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): José Silva Damasceno  
Unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA

REPRESENTAÇÃO

TC/013289/2018  
REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO  
DE CONTAS CONTRA A P. M. DE CRISTALÂNDIA  
DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018  
Referências Processuais: Responsável: Ariano Messias Nogueira Paranaguá - Prefeito

TC/013291/2018  
REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE  
BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE FARTURA DO  
PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018  
Referências Processuais: Responsável: Laenio Rommel Rodrigues Macedo - Prefeito  
Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração)

TC/013329/2018  
REPRESENTAÇÃO C/C  
MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS  
CONTRA O CORESA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018  
Referências Processuais: Responsável: Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Presidente

TC/014856/2018  
REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE  
BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE  
CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018  
Referências Processuais: Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito  
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/017182/2018 REPRESENTAÇÃO  
C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS  
CONTRA O CORESA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018  
Referências Processuais: Responsável: Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Presidente

TC/026551/2017  
**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
 Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS  
 Objeto: Pagamento de benefício previdenciário de pensão  
 Referências Processuais: Responsável: Manoel de Jesus da Silva - Prefeito  
 Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

#### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/026700/2017  
**AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO  
 Objeto: Ausência de cadastramento de adesões a procedimentos licitatórios no Sistema Licitações WEB do TCE/PI  
 Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro de Sousa Dias - Secretária e Helder Sousa Jacobina - Superintendente de Gestão  
 Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
 QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

#### PEDIDO DE REVISÃO

TC/016867/2018 PEDIDO DE REVISÃO  
 DO FMPS DE ITAINÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINOPOLIS  
 RESPONSÁVEL: EDJANIRA MARIA FERREIRA SILVA - FMPS  
 Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINOPOLIS

#### REPRESENTAÇÃO

TC/014683/2017 REPRESENTAÇÃO C/C  
**MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
 Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI  
 Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF  
 Referências Processuais: Responsável: Aldemar da Silva Carmo Neto - Prefeito  
 Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
 QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)**

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016210/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
 DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA -  
 CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Vania Regina de Carvalho Ribeiro  
 Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA  
 RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA  
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA  
 Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração) ; Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016211/2018  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA  
 CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA  
 (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo  
 Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA  
 RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA  
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA  
 Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

TC/016212/2018 RECURSO DE  
RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE  
CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo  
Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA  
RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA  
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração) ;  
Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena  
Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração) ; Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros  
(Com procuração)

TC/016213/2018  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL  
DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo  
Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA  
RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA  
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração) ;  
Marcio Barbosa de Carvalho Santana -OAB nº 6454 (Com procuração) ; Clarissa Helena  
Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração)

TC/017235/2018  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA  
P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA -  
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA  
RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

TC/013681/2018  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA  
P. M. DE PAQUETÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI  
RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI

Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros (Sem procuração)

TC/017919/2018  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA  
P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES  
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 30 (trinta)**